



**TERMO DE FOMENTO Nº 005/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, E DE OUTRO, A AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA DE PALMAS.**

**O MUNICÍPIO DE PALMAS POR MEIO DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, instituição de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº.03.306.993/0001-12, com sede à quadra 104 Norte, Avenida JK, Ed. Via Nobre Empresarial, Lote 28A –1º Andar, em Palmas/TO, neste ato representada por seu gestor o Sr. Fabricio Viana Camelo Conceição, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 41334 SSP/TO, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 717.673.391-00.

**AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA DE PALMAS - ASAP**, Organização civil de direito privado sem finalidade lucrativa, com sede administrativa na Qd. 1104 Sul, AL. 02, Lt. 11 inscrita no CNPJ sob o nº. 03.306.993/0001-12, neste ato representada por Amilson Rodrigues Silva, portador da Cédula de Identidade nº 1.816.734 SSP/TO e CPF nº 432.703.013-91.

**RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Fomento, decorrente de Emenda Parlamentar Impositiva nº EPI20230053 e EPI20230091, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2023033280 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 2.121, de 5 de novembro de 2021, da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 2.832, de 28 de dezembro de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** Termo de fomento entre o Município de Palmas e à Ação Social Arquidiocesana de Palmas, referente ao repasse financeiro proveniente de Emenda Parlamentar Impositiva nº EPI20230053 da Vereadora Laudecy Coimbra e Emenda Parlamentar Impositiva nº EPI20230091 do Vereador Rogério Freitas, para executar o Projeto Casa de apoio Sandra Regina.

**1.2.** A execução do presente Termo, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como o cronograma de atividades do Plano de Trabalho, e as demais condições e especificações constantes no Processo Administrativo nº 2023033280.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**2.1.** A concedente obriga-se a:

- a) efetuar a transferência dos recursos financeiros, previstos para a execução deste Termo de Fomento, na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho e de acordo com a Cláusula Quarta.
- b) orientar, supervisionar, e cooperar com a implantação das ações objeto deste Termo de Fomento.



- c) analisar, bem como, aprovar os relatórios de execução físicos, financeiros e as prestações de contas objeto do presente Termo de Fomento.
- d) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos, podendo contar, para isso, com os técnicos do proponente.
- e) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento.
- f) prorrogar de ofício, a vigência do presente instrumento quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- g) utilizar-se da prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- h) dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em até 10 (dez) dias após o início do mês subsequente ao mês de assinatura do termo.
- i) permitir o livre acesso aos agentes da administração pública e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como, aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas.

**2.2.** A proponente obriga-se a:

- a) executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho anexado a este instrumento, sendo esta parte integrante e indissociável.
- b) movimentar os recursos financeiros recebidos em decorrência da parceria, depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública, nos termos do disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014.
- c) não utilizar os recursos recebidos pela concedente em finalidades diversas das estabelecidas neste termo de Fomento e Plano de Trabalho.
- d) apresentar a prestação de contas, única, demonstrando o cumprimento da etapa referente aos recursos liberado.
- e) restituir o eventual saldo de recursos à concedente, inclusive ao proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Termo de Fomento.
- f) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do objeto pactuado, inclusive trabalhista, previdenciário, sociais, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública (concedente) a inadimplência da organização da sociedade civil (proponente) em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- g) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:
- 1 – quando não for executado o objeto de avença;
  - 2 – quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;



- 3 – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa do presente Termo de Fomento; 4 – quando constatada irregularidade em que resulte prejuízo ao erário no montante deste.
- h) apresentar relatório final, explicando as repercussões do projeto objeto deste Termo de Fomento:
- i) manter registros, arquivos e controle contábeis específicos dos dispêndios relativos ao presente instrumento:
- j) permitir e facilitar o acesso de supervisores da concedente e de auditores Estaduais ou Municipais a todos os documentos relativos a execução do objeto deste Termo de Fomento, principalmente no que se refere a licitações e contratos, bem como prestar a estes toda e qualquer informações solicitadas:
- l) não autorizar pagamento de gratificação, consultoria ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que seja lotado ou em exercício em qualquer das partes:
- m) fornecer todas as informações solicitadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ao projeto à situação do executor.
- n) responsabilizar-se de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e investimento e de pessoal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS:

**3.1.** Os recursos necessários para execução deste Termo de Fomento, correspondente ao montante de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, correrão a conta do orçamento da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na seguinte dotação:

UG: 7900

**Classificação Funcional:** 04.122.8000.4509

**Natureza da Despesa:** 335043 – 0100,

**Ficha:** 20232232 e 20232181.

**Fonte:** 15000000202308 e 15000000202316

**Notas de Empenhos** nº 17969 de 21 de junho de 2023 e nº 18001 de 22 de junho de 2023.

### 3.2. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONCEDENTE

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
		R\$ 120.000.00				

### CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

**4.1.** Os recursos serão liberados em parcela única de acordo com o cronograma de desembolso, em compatibilidade com o plano de trabalho aprovado, exceto nos casos a seguir, em que os mesmos ficarão retidos até o saneamento das improbidades ocorrentes:





- a) quando houver evidências de irregularidades na aplicação da parcela anteriormente recebida, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, praticadas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do executor em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento.
- c) quando o executor deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pela Secretaria de Finanças, diretoria financeira ou controle interno ou externo.
- d) os rendimentos auferidos na aplicação financeira serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar nos prazos estabelecidos bem como o inadimplente de qualquer cláusula ou condição, deste instrumento, acarretará a suspensão da parcela vincenda, presta no cronograma de desembolso, até o cumprimento da obrigação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

**5.1.** A prestação de contas final deverá ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a vigência do termo do fomento:

**Subcláusula Primeira** – A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância na IN 04/04 do TCE/TO e arts 69, 71 e 72 da Lei 13.019/2014, bem como, arts 70 a 84 do Decreto Municipal nº 2121/2021, conforme modelos fornecidos pela concedente, devendo constituir-se dos seguintes documentos:

1. Capa;
2. Ofício de encaminhamento da prestação de contas, dirigido ao responsável pela unidade gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil;
3. Plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos;
4. Declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos quanto à aplicação dos recursos repassados;
5. Relatório de execução da receita e despesas conforme Anexo VII do Decreto Municipal nº 2121/2021, de forma consolidada, especificando os recursos recebidos em transferências, contrapartida, rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos, assinado pelo seu representante legal e o responsável financeiro, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto;
6. Extrato de rendimento de aplicação financeira, quando for o caso:
  - a) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas.
  - b) comprovante da devolução do saldo remanescente, porventura existente, à unidade gestora.
  - c) original dos documentos da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal, cupom fiscal, guias de pagamento, folha de pagamento) com os devidos termos de aceite.
  - d) comprovante de recolhimento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), quando da utilização da nota fiscal avulsa.



7. Cópia do instrumento ou termo simplificado e termos aditivos, se houver, com indicação da data da sua publicação ou cópia de lei ou outro ato que autorize a transferência do recurso;
8. Relatório de execução físico-financeiro (Anexo VIII - Decreto Municipal nº 2121/2021);
9. Relação de pagamentos efetuados conforme origem do recurso utilizado (Anexo IX – Decreto Municipal nº 2121/2021);
10. Relação de bens móveis e imóveis (adquiridos, produzidos ou construídos), com a devida comprovação da incorporação ao patrimônio do órgão executor ou de outro organismo, quando for o caso, conforme Anexo X do Decreto Municipal nº 2121/2021;
11. Conciliação bancária das contas referidas nos itens 7 e 8 deste artigo (Anexo XI – Decreto Municipal nº 2121/2021);
12. Relatório de cumprimento da execução do objeto (Anexo XII – Decreto Municipal nº 2121/2021), assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como:
  - a) lista de presença.
  - b) fotografias, vídeos ou outros suportes.
13. Declaração de recebimento do recurso e aplicação;
14. Relatório contendo elementos para a avaliação:
  - a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas.
  - b) do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.
  - c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, quando se tratar de projeto.

**Subcláusula Segunda:** As faturas, notas fiscais, e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa deverão ser emitidos em nome do proponente ou executor, devidamente identificado com o número do termo de fomento e mantido em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno pelo prazo de 10 (dez) anos contados da aprovação da prestação ou tomadas de contas do gestor/concedente pelo Tribunal de Contas do Estado Relativa ao Exercício da Concessão.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**6.1.** O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014 e arts. 52 e 53 do Decreto Municipal nº 2.121, de 2021:

I – Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e;

II – De ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO OU DENÚNCIA:**

**7.1.** Constitui motivo para a rescisão deste instrumento, o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização do proponente dos recursos em desacordo com o Plano de trabalho.



b) aplicação pelo proponente, no mercado financeiro, em desacordo com a legislação vigente.

c) falta de apresentação pela proponente de prestação de contas e da prestação de contas final nos prazos estabelecidos.

**Subcláusula Primeira** – O presente termo de fomento poderá, ainda, ser denunciado pelas partes, mediante notificação escrita antes do término da execução do objeto do presente instrumento.

**Subcláusula Segunda** – Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste termo de Fomento, ficarão as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**Subcláusula Terceira** – É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

**Subcláusula Quarta** – Nos casos de conclusão, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública Municipal.

## CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**8.1.** As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada;

**8.2.** Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

**8.3.** O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município;

**8.4.** O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

**8.5.** Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira;

**8.6.** Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados





relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

8.7. O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

8.8. A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

### **CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Nos termos da Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 2121/2021 e IN nº 04/04 do TCE, fica designado o representante da concedente, para acompanhar a fiel execução do presente termo de fomento.

**Subcláusula Primeira** – Fica assegurado à concedente, através dos órgãos responsáveis, a prerrogativa de, a qualquer tempo, exercer a fiscalização sobre a execução dos serviços conveniados.

9.2. O relatório técnico da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá conter: I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho, das

atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período;

III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência de tais auditagens.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

10.1. A publicação resumida deste termo de fomento, no Diário Oficial, será providenciada pela concedente logo após sua assinatura, sendo que só após a referida publicação produzirão efeitos jurídicos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS:**

11.1. Pertence a concedente, a titularidade dos bens e direitos remanescentes da data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.

11.2. Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica, decorrentes de trabalhos, realizados no âmbito do presente termo de fomento, serão atribuídos às partes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento da concedente.





**Subcláusula única** – É vedada a utilização das informações e produtos mencionados no caput desta cláusula, em qualquer outro estudo ou projeto, sem prévio consentimento da concedente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL:**

**12.1.** Em qualquer ação promocional relacionadas com o objetivo do presente termo de fomento fica vedado às partes utilizarem, nos empreendimentos resultantes deste termo de fomento, nomes, símbolos ou imagem que caracterizam promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

**13.1.** Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como, toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**13.2.** Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 54, caput, inciso I, do Decreto Municipal nº 2.121, de 2021, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

**13.3.** O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGALIDADE:**

**14.1.** O referido instrumento se rege precipuamente pelos termos da LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, pela Lei Orgânica do Município de Palmas, IN nº 04/04 TCE, IN nº 1/94 – STN, Decreto Municipal nº 2.121/2021 e disposições contidas no processo administrativo de **2023033280**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

**15.1.** Nos casos de execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e normas do Decreto Municipal nº 2121/2021 e legislação específica, caberá ao Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais, aplicar à Organização da Sociedade Civil, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- I – Advertência: tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- II – Suspensão temporária: será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se:
  - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dele provieram para administração Pública Municipal.





III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

**16.1.** Elege-se o foro de Palmas-TO, para dirimir quaisquer conflitos, questões ou dúvidas oriundas da execução ou interpretação deste Termo de Fomento, nos termos do disposto no art. 42, inciso XVII, da Lei nº 13.019/2014.

E, assim por estarem em pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai ser assinado em 3 (três) vias pelos representantes dos respectivos convenientes.

Palmas – TO, 31 de julho de 2023

Fabício Viana Camelo Conceição  
Secretaria Municipal de Governo e  
Relações Institucionais

**FABRÍCIO VIANA CAMELO CONCEIÇÃO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**AMILSON RODRIGUES SILVA**  
PRESIDENTE DA AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA DE PALMAS